



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 100/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2026
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

A Prefeitura Municipal de Pedra Dourada, estado de Minas Gerais, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o 18.114.215/0001-07, com sede administrativa na Praça Cristalino de Aguiar, nº 20, Bairro Centro, através da Secretaria Municipal de Obras, Habitações e Serviços Urbanos, torna público a abertura do Processo Licitatório em epígrafe, adotando – se como:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, Leis Complementares nº 123/2006 e 147/2014, Decreto Municipal e demais condições fixadas neste instrumento.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço por Item

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir da publicação do extrato no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Pedra Dourada-MG;

DATA LIMITE PARA ENVIO DAS PROPOSTAS: 17h00min do dia 04/08/2026;

ENDEREÇO PARA ENVIO DAS PROPOSTAS: licitacao@pedradourada.mg.gov.br

1- OBJETO

1.1. Constitui-se objeto do presente instrumento, a **Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de eletricista, compreendendo a execução completa da instalação, montagem, adequação, distribuição, interligação, testes e acompanhamento operacional da rede elétrica temporária de baixa tensão do Parque de Exposições do Município, conforme especificações constantes no Termo de Referência, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Habitações e Serviços Urbanos de Pedra Dourada-MG.**

2- DA PARTICIPAÇÃO NO PROCEDIMENTO

2.1. Poderão participar desta licitação os Microempreendedores Individuais - MEI, as Microempresas – ME ou Empresas de Pequeno Porte – EPP, do ramo pertinente ao objeto licitado que atendam todas as condições estabelecidas neste aviso de contratação.

2.2. Não poderão participar do procedimento:

I - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando o procedimento versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

II - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente,



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando o procedimento versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

III - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo do procedimento, impossibilitada de participar de contratação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

IV - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no procedimento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

V - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

VI - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.2.1. O impedimento de que trata o inciso III será também aplicado ao proponente que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do proponente.

2.2.2. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os incisos I e II poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução do procedimento ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.2.3. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3- DOS BENEFÍCIOS PARA MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

3.1. A obtenção dos benefícios aplicáveis às Microempresas - ME ou Empresas de Pequeno Porte - EPP, previstos nos Arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/06, está condicionada àquelas que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte - EPP.

3.1.1. Nas contratações com prazo de vigência superior a 01 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato para aplicação dos limites previstos.

3.1.2. Caso o proponente não esteja enquadrado como Microempresa-ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP, perderá os benefícios obtidos e poderá sofrer as sanções previstas neste instrumento convocatório e na legislação vigente.



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

3.2. Conforme Art. 18-E § 3º da Lei Complementar nº 123/06, o Microempreendedor Individual-MEI é uma modalidade de Microempresa - ME.

4- DA PARTICIPAÇÃO NO PROCEDIMENTO

4.1. Os proponentes encaminharão, exclusivamente através do e-mail: licitacao@pedradourada.mg.gov.br, a proposta com o preço, até a data e o horário estabelecidos no preâmbulo deste instrumento.

4.2. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem as propostas dos proponentes, após a fase de envio de lances.

4.3. Caberá ao proponente interessado em participar do procedimento, enviar a proposta comercial no prazo estabelecido e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância das condições deste instrumento.

5- DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O proponente deverá enviar sua proposta contendo as seguintes informações:

I- Valor Unitário e Total;

II – Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência, indicando, no que for aplicável, as informações adicionais necessárias.

III- Razão Social

IV- CNPJ

V- Endereço

VI- Telefone e e-mail para contato

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o proponente.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, serão de exclusiva responsabilidade do proponente, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto contratado nos seus termos.

5.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6- DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

6.1. Após o recebimento das propostas, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas para adequação aos valores estimados obtidos na fase preparatória do procedimento.

6.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

6.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado em ata, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

6.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o agente de contratação verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.4.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.4.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

6.4.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.4.3. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.4.4. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.5. Verificadas as condições de participação, o agente de contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

- a) conter vícios insanáveis;
- b) não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- c) apresentar preços inexequíveis
- d) não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

6.6.1. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

- a) for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- b) apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

6.6.2. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

6.6.3. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.6.4. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.6.5. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.6.6. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.6.7. Se a proposta do vencedor for desclassificada, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.6.8. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

6.6.9. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

7- DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. O agente de contratação solicitará ao licitante vencedor o envio dos seguintes documentos para fins de habilitação:



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

7.1.1. REGULARIDADE JURÍDICA

I- Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

II- Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

III- Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

IV- Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

V- Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

VI- Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

VII- Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

7.1.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)

II - Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - Prova de regularidade para com a FAZENDA FEDERAL e a SEGURIDADE SOCIAL, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

IV - Prova de regularidade para com a FAZENDA ESTADUAL do domicílio ou sede do proponente, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

V - Prova de regularidade para com a FAZENDA MUNICIPAL do domicílio ou sede do proponente;



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

VI – Certidão de Regularidade perante o FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS, ou expedida pelo site próprio (via Internet), conforme legislação em vigor;

VI – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a JUSTIÇA DO TRABALHO, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

VII- Declaração que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

7.1.2.1. Os documentos poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do proponente, inclusive por meio eletrônico, desde que devidamente justificado e acatado expressamente pelo Agente de Contratação.

7.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

I- CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA/CONCORDATA ou CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA da Sede da pessoa jurídica proponente, expedida pelo cartório distribuidor, com data de emissão de no máximo 90 (noventa) dias da data estipulada para abertura do certame, exceto se outra data não constar expressamente no documento.

7.1.4. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral, desde que tenham sua vigência regular.

7.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em seu formato original, por cópia ou por digitalização.

7.2.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.3. Será verificado se o proponente apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/21).

7.4. Será verificado se o proponente apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.5. Será verificado se o proponente apresentou no sistema, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.6. É de responsabilidade do proponente conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.6.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.7. Serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do proponente mais bem classificado.

7.8. Na hipótese de o proponente não atender às exigências para habilitação, o agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente instrumento convocatório.

7.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do proponente cuja proposta atenda ao aviso de contratação direta, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o proponente que, com dolo ou culpa:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o procedimento ou a execução do contrato;

IX - Fraudar o procedimento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do procedimento;



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos proponentes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

I- Advertência;

II- Multa;

III- Impedimento de licitar e contratar e

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.2.1. As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

8.2.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.2.3. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.2.4. Na aplicação da sanção prevista no inciso II, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.2.5. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o proponente ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.2.5.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o proponente ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

8.2.5.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I- A natureza e a gravidade da infração cometida.

II- As peculiaridades do caso concreto

III- As circunstâncias agravantes ou atenuantes

IV- Os danos que dela provierem para a Administração Pública

V- A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

8.4. A sanção administrativa de advertência, inciso I do item 8.2, será aplicada exclusivamente pela infração que der causa à inexecução parcial do contrato, inciso I do item 8.1, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave.

8.5. A sanção administrativa de multa, inciso II do item 8.2, será aplicada, ao responsável por qualquer das infrações previstas no item 8.1 deste instrumento, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

8.5.1. A multa será calculada pelo gestor do contrato que deverá observar para sua aplicação o disposto no item 8.3.

8.6. A sanção prevista no inciso III do item 9.2, impedimento de licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 9.1 deste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme a gravidade da infração.

8.7. A sanção prevista no inciso IV do item 8.2, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 8.1., bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 8.6 deste instrumento, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.7.1. A sanção administrativa prevista no inciso IV do item 9.2 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal responsável.

8.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão.

8.9. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.10. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis,



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

8.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.14. No prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, o município deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.15. Todas as intimações serão realizadas através do endereço de e-mail informado pelo proponente em seu cadastro, não será aceita, em nenhuma hipótese, a justificativa do não recebimento das intimações realizadas através deste canal.

8.15.1. Caso o proponente não confirme o recebimento das intimações no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a administração o convocará por publicação no Diário Oficial adotado pelo órgão.

8.16. Além das sanções previstas no item 8.2, o proponente estará sujeito a multa de mora pelo atraso injustificado na execução do contrato.

8.16.1. Após o decurso do prazo de execução, quando as obrigações não estiverem sanadas, o fiscal do contrato emitirá uma advertência sobre o atraso injustificado, o contratado terá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para justificar a inexecução, resultando nas seguintes hipóteses:

I – Caso a justificativa para o atraso na execução seja acatada pela administração, esta deverá disponibilizar prazo exíguo para o saneamento e regularização da execução;

II – Caso a justificativa não seja aceita pela administração ou o contratado não a apresente no prazo determinado, este estará sujeito a multa de 2% (dois por cento) do valor integral do contrato por dia de atraso na execução, até o limite máximo de 30% (trinta por cento), atingido este limite a administração poderá convertê-la em compensatória e promover a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das outras sanções previstas neste instrumento convocatório.

8.16.2. Será utilizado como parâmetro de cálculo o valor das respectivas parcelas em atraso.

9 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo agente de contratação.



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

9.2. A homologação do resultado deste procedimento não implicará direito à contratação.

9.3. As normas disciplinadoras do procedimento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.4. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do procedimento.

9.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

9.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do proponente, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

9.7. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

9.8. É facultada ao agente de contratação ou à Autoridade Superior, em qualquer fase do procedimento, a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

9.9. A autoridade competente poderá revogar o procedimento por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e fundamentado.

9.10. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento.

9.11. O proponente vencedor deverá assinar os contratos ou os instrumentos equivalentes no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

9.11.1. O documento será encaminhado para o e-mail indicado pelo proponente vencedor em seu cadastro e não será aceita em nenhuma hipótese, a alegação de não visualização do e-mail encaminhado.

9.12. No caso deste procedimento restar fracassado, o órgão ou entidade poderá:

I - Republicar o procedimento;



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

II - Fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou

III - Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

10- DOS ANEXOS

10.1. São partes integrantes deste instrumento:

ANEXO I - Termo de Referência

ANEXO II – Minuta Contratual

11- DO FORO

11.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no foro da comarca de Tombos-MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Pedra Dourada/MG, 27 de julho de 2026.

Carlos Alberto da Silva
Secretaria Municipal de Obras, Habitações e Serviços Urbanos



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 100/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2026
TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO I

1- DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de eletricista, compreendendo a execução completa da instalação, montagem, adequação, distribuição, interligação, testes e acompanhamento operacional da rede elétrica temporária de baixa tensão do Parque de Exposições do Município, conforme especificações constantes no Termo de Referência, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Habitações e Serviços Urbanos de Pedra Dourada-MG.

1.2. O objeto deverá ser executado, em conformidade com as especificações contidas na planilha a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT
1.	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ELETRICISTA, COMPREENDENDO A EXECUÇÃO COMPLETA DA INSTALAÇÃO, MONTAGEM, ADEQUAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, INTERLIGAÇÃO, TESTES E ACOMPANHAMENTO OPERACIONAL DA REDE ELÉTRICA TEMPORÁRIA DE BAIXA TENSÃO DO PARQUE DE EXPOSIÇÕES DO MUNICÍPIO DE PEDRA DOURADA/MG, DESTINADA AO ATENDIMENTO DA INFRAESTRUTURA NECESSÁRIA À REALIZAÇÃO DE EVENTOS PROMOVIDOS OU APOIADOS PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. OS SERVIÇOS COMPREENDERÃO, ENTRE OUTRAS ATIVIDADES CORRELATAS, O LANÇAMENTO, ORGANIZAÇÃO, CONEXÃO, FIXAÇÃO E PROTEÇÃO DOS CABOS ELÉTRICOS DE BAIXA TENSÃO; A IMPLANTAÇÃO DA REDE DE ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA DESTINADA ÀS BARRACAS, ESTANDES, ESTRUTURAS DE APOIO E DEMAIS PONTOS DE CONSUMO; A INSTALAÇÃO E INTERLIGAÇÃO DE DISJUNTORES CENTRAIS E INDIVIDUAIS; A MONTAGEM, INSTALAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DOS QUADROS DE DISTRIBUIÇÃO; A INSTALAÇÃO E LIGAÇÃO DE APROXIMADAMENTE 50 (CINQUENTA) REFLETORES; A IMPLANTAÇÃO DA REDE ELÉTRICA E DOS RESPECTIVOS PONTOS DE ALIMENTAÇÃO EM APROXIMADAMENTE 40 (QUARENTA) POSTES; BEM COMO A INSTALAÇÃO, INTERLIGAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, ACIONAMENTO E ACOMPANHAMENTO DOS SISTEMAS DE GERADORES DE ENERGIA ELÉTRICA.	SERV	01



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

A EXECUÇÃO DEVERÁ ABRANGER TODAS AS CONEXÕES, DERIVAÇÕES, EMENDAS TECNICAMENTE ADMISSÍVEIS, ATERRAMENTOS, DISPOSITIVOS DE PROTEÇÃO, BALANCEAMENTO DAS CARGAS, ORGANIZAÇÃO DOS CIRCUITOS, TESTES DE CONTINUIDADE, ISOLAMENTO E FUNCIONAMENTO, ALÉM DAS CORREÇÕES E AJUSTES NECESSÁRIOS PARA GARANTIR A SEGURANÇA, ESTABILIDADE, EFICIÊNCIA E PLENA OPERACIONALIDADE DE TODA A INFRAESTRUTURA ELÉTRICA INSTALADA. A CONTRATADA DEVERÁ EXECUTAR OS SERVIÇOS EM ESTRITA OBSERVÂNCIA ÀS NORMAS TÉCNICAS DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS - ABNT, ESPECIALMENTE AQUELAS APLICÁVEIS ÀS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DE BAIXA TENSÃO, ÀS INSTALAÇÕES TEMPORÁRIAS, AOS SISTEMAS DE ATERRAMENTO E À SEGURANÇA EM ELETRICIDADE, BEM COMO ÀS DISPOSIÇÕES DA NORMA REGULAMENTADORA Nº 10 - NR-10 E DEMAIS NORMAS LEGAIS, TÉCNICAS E DE SEGURANÇA DO TRABALHO PERTINENTES. TODOS OS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS, CABOS, DISJUNTORES, QUADROS, REFLETORES, CONECTORES, COMPONENTES, GERADORES E DEMAIS INSUMOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO SERÃO FORNECIDOS PELO MUNICÍPIO DE PEDRA DOURADA/MG, COMPETINDO À CONTRATADA DISPONIBILIZAR, SOB SUA INTEIRA RESPONSABILIDADE, TODAS AS FERRAMENTAS, INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO, EQUIPAMENTOS AUXILIARES, EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E COLETIVA E DEMAIS RECURSOS NECESSÁRIOS À ADEQUADA, SEGURA E INTEGRAL EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.		
--	--	--

2- PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO

2.1. O contrato oriundo do presente procedimento terá vigência de 30 (Trinta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

2.2. O contrato não poderá ser prorrogado, ressalvados os casos supervenientes devidamente comprovados.

3- FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de eletricitista revela-se necessária para viabilizar a instalação, montagem, adequação, distribuição, interligação, realização de testes e acompanhamento operacional da rede elétrica temporária de baixa tensão do Parque de Exposições do Município de Pedra Dourada/MG, destinada ao atendimento da infraestrutura necessária à realização de eventos promovidos ou apoiados pela Administração Municipal.



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

3.2. O Parque de Exposições constitui espaço público destinado à realização de festividades, exposições, atividades culturais, esportivas, institucionais, turísticas e de lazer, caracterizadas pela instalação temporária de barracas, estandes, palcos, estruturas de apoio, sistemas de iluminação, equipamentos de sonorização, pontos de alimentação, equipamentos refrigerados, áreas de circulação e demais estruturas que dependem de fornecimento regular e seguro de energia elétrica.

3.3. A realização desses eventos exige a implantação de infraestrutura elétrica temporária capaz de distribuir adequadamente a energia entre os diferentes pontos de consumo, observadas as potências demandadas, a capacidade dos circuitos, o balanceamento das cargas, a coordenação dos dispositivos de proteção e a necessidade de prevenção contra choques elétricos, curtos-circuitos, sobrecargas, aquecimentos, quedas de tensão, interrupções e outros eventos capazes de comprometer a segurança das pessoas e o funcionamento das instalações.

3.4. Os serviços deverão compreender, entre outras atividades tecnicamente correlatas, o lançamento, organização, conexão, fixação e proteção dos cabos elétricos de baixa tensão; a implantação da rede destinada às barracas, estandes, estruturas de apoio e demais pontos de consumo; a instalação e interligação de disjuntores centrais e individuais; bem como a montagem, instalação, organização e identificação dos quadros de distribuição.

3.5. A solução também deverá abranger a instalação e ligação de aproximadamente 50 (cinquenta) refletores, a implantação da rede elétrica e dos respectivos pontos de alimentação em aproximadamente 40 (quarenta) postes e a instalação, interligação, configuração, acionamento e acompanhamento dos sistemas de geradores de energia elétrica disponibilizados para atendimento do evento.

3.6. A execução deverá contemplar todas as conexões, derivações, emendas tecnicamente admissíveis, aterramentos, dispositivos de proteção, organização dos circuitos, balanceamento das cargas e testes de continuidade, isolamento, funcionamento e segurança, incluindo as correções e os ajustes que se mostrarem necessários para assegurar a estabilidade, a eficiência e a plena operacionalidade de toda a infraestrutura elétrica instalada.

3.7. A necessidade da contratação decorre, especialmente, do caráter técnico e potencialmente perigoso das atividades envolvidas, uma vez que intervenções em instalações elétricas exigem conhecimento específico, capacitação profissional, utilização de instrumentos adequados de medição, adoção de procedimentos de segurança e observância rigorosa das normas técnicas e regulamentares aplicáveis.

3.8. A execução inadequada dos serviços poderá ocasionar choques elétricos, arcos elétricos, curtos-circuitos, sobrecargas, incêndios, danos aos equipamentos públicos ou



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

particulares, interrupção do fornecimento de energia, prejuízos à programação dos eventos e comprometimento da integridade física dos trabalhadores, comerciantes, prestadores de serviços, artistas, servidores e demais participantes.

3.9. Considerando a elevada concentração de pessoas e a coexistência de múltiplos equipamentos elétricos, estruturas metálicas, cabos, geradores, refletores e pontos temporários de consumo, torna-se indispensável que a implantação e a operação da rede sejam conduzidas por profissionais devidamente qualificados, habilitados e autorizados para a execução de serviços em eletricidade.

3.10. A contratação deverá observar as normas técnicas expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT aplicáveis às instalações elétricas de baixa tensão, instalações temporárias, sistemas de aterramento e dispositivos de proteção, assim como as disposições da Norma Regulamentadora nº 10 – NR-10 e as demais normas legais, técnicas, ambientais e de segurança do trabalho pertinentes.

3.11. Além da montagem inicial da infraestrutura elétrica, mostra-se necessário o acompanhamento operacional durante o período indicado pela Administração, a fim de possibilitar o acionamento dos sistemas, o monitoramento das condições de funcionamento, a identificação de sobrecargas, o restabelecimento de circuitos, a correção de falhas e a realização de ajustes que eventualmente se tornem necessários em razão da dinâmica e das demandas do evento.

3.12. Todos os materiais e equipamentos elétricos necessários à execução, incluindo cabos, disjuntores, quadros, refletores, conectores, componentes, geradores e demais insumos integrantes da instalação, serão fornecidos pelo Município de Pedra Dourada/MG, não integrando o objeto a aquisição desses materiais pela contratada.

3.13. Competirá à contratada, sob sua inteira responsabilidade, disponibilizar todas as ferramentas, instrumentos de medição, equipamentos auxiliares, escadas, dispositivos de sinalização, equipamentos de proteção individual e coletiva e demais recursos necessários à execução completa, segura e tecnicamente adequada dos serviços, inclusive aqueles indispensáveis à realização dos testes e verificações previstos.

3.14. No levantamento das alternativas disponíveis, foram consideradas, em síntese, a execução direta dos serviços pela Administração, a contratação fragmentada de profissionais ou prestadores distintos para cada etapa, a execução parcial da instalação sem acompanhamento técnico e a contratação de empresa especializada para a realização integrada de todas as atividades necessárias.

3.15. A execução direta pela Administração não se mostra técnica ou operacionalmente adequada, considerando que o Município não dispõe, em seu quadro ordinário, de equipe



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

em quantitativo suficiente e permanentemente disponível, dotada de capacitação específica, ferramentas, instrumentos de medição, equipamentos auxiliares e estrutura operacional compatíveis com a extensão, a complexidade e os riscos inerentes à montagem da rede elétrica temporária descrita.

3.16. A contratação fragmentada de diferentes prestadores para a montagem dos quadros, lançamento dos cabos, instalação dos refletores, alimentação dos postes, ligação dos geradores, realização dos testes e acompanhamento operacional poderia gerar dificuldades de coordenação, incompatibilidades entre os serviços executados, indefinição de responsabilidades, aumento dos riscos de falhas e maior complexidade para a fiscalização contratual.

3.17. Diante dessas circunstâncias, a contratação integrada de empresa especializada apresenta-se como a alternativa mais adequada e vantajosa, por concentrar a responsabilidade técnica e operacional em um único contratado, assegurar maior uniformidade na execução, facilitar o controle e a fiscalização dos serviços, reduzir os riscos decorrentes de falhas de comunicação ou incompatibilidade entre etapas e proporcionar maior segurança, eficiência e confiabilidade à infraestrutura elétrica temporária do Parque de Exposições.

3.18. A empresa contratada deverá disponibilizar profissionais devidamente qualificados e capacitados, inclusive quanto às exigências da NR-10 e às demais formações legalmente aplicáveis às atividades efetivamente executadas, responsabilizando-se pela observância dos procedimentos de segurança, pelo uso dos equipamentos de proteção e pela adoção das medidas necessárias à prevenção de acidentes.

3.19. Antes da energização da rede, a contratada deverá realizar inspeção completa das instalações, verificando a integridade das conexões, a fixação e proteção dos cabos, a adequação dos dispositivos de proteção, o aterramento, a identificação dos circuitos, o balanceamento das cargas e as condições de funcionamento dos quadros, refletores, postes, pontos de consumo e geradores.

3.20. A contratada deverá comunicar imediatamente à fiscalização qualquer material, equipamento ou componente fornecido pelo Município que se revele inadequado, incompatível, danificado ou insuficiente para a execução segura dos serviços, abstendo-se de utilizar elementos que possam comprometer a segurança ou a regularidade técnica da instalação.

3.21. A solução pretendida possui natureza temporária e vinculada à realização dos eventos no Parque de Exposições, devendo a execução observar o cronograma definido pela Administração, inclusive quanto aos prazos de montagem, testes, liberação para



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

funcionamento, acompanhamento operacional e, quando previsto, desligamento e desmontagem da infraestrutura.

3.22. A contratação atende ao interesse público ao proporcionar condições técnicas e operacionais para a realização segura e organizada dos eventos municipais, preservar a integridade dos participantes e trabalhadores, proteger os equipamentos e o patrimônio público e assegurar a continuidade das atividades programadas, evitando interrupções e ocorrências decorrentes de instalações elétricas improvisadas ou inadequadas.

3.23. Dessa forma, a prestação dos serviços técnicos especializados de eletricista constitui medida indispensável à adequada realização dos eventos promovidos ou apoiados pelo Município de Pedra Dourada/MG, garantindo que a infraestrutura elétrica temporária seja implantada e operada segundo critérios técnicos, legais e de segurança compatíveis com a complexidade, a dimensão e os riscos do objeto.

3.24. Considerando que o objeto possui especificações usualmente adotadas pelo mercado, padrões de desempenho objetivamente definidos, ampla disponibilidade de fornecedores especializados e condições de execução passíveis de descrição no Termo de Referência, poderá ser justificada a não elaboração do Estudo Técnico Preliminar, desde que essa possibilidade esteja expressamente admitida pela regulamentação municipal. O art. 72, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece que o processo de contratação direta deverá ser instruído com Documento de Formalização de Demanda e, se for o caso, Estudo Técnico Preliminar, análise de riscos, Termo de Referência, projeto básico ou projeto executivo, conforme a natureza e a complexidade da contratação.

3.25. Justifica-se a adoção da contratação direta por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que o valor total estimado da contratação permaneça inferior ao limite de R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), vigente para o exercício de 2026. O enquadramento deverá ser precedido de pesquisa de preços e demonstração da compatibilidade dos valores com aqueles praticados no mercado, observando-se, ainda, o somatório das despesas de mesma natureza realizadas pela unidade gestora no exercício financeiro, a inexistência de fracionamento indevido e o cumprimento das demais formalidades previstas no art. 72 da referida Lei.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratada deverá executar os serviços de instalação, montagem, adequação, distribuição, interligação, testes e acompanhamento operacional da rede elétrica temporária de baixa tensão do Parque de Exposições em conformidade com as especificações do Termo de Referência, as determinações da fiscalização e as normas técnicas e de segurança aplicáveis.



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

4.2. Os serviços deverão ser executados por profissionais comprovadamente qualificados, capacitados e autorizados para a realização de intervenções em instalações elétricas, observadas as exigências da Norma Regulamentadora nº 10 – NR-10 e das demais normas relacionadas às atividades efetivamente desenvolvidas.

4.3. A contratada deverá manter, durante toda a execução, quantidade suficiente de profissionais para o cumprimento dos prazos de montagem, testes, funcionamento, acompanhamento e desmontagem, quando esta última atividade estiver prevista no escopo da contratação.

4.4. A equipe deverá apresentar capacidade técnica e operacional compatível com a dimensão e a complexidade da infraestrutura elétrica temporária, abrangendo a alimentação de barracas, estandes, estruturas de apoio, refletores, postes, quadros de distribuição, geradores e demais pontos de consumo instalados no Parque de Exposições.

4.5. A contratada deverá observar as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT aplicáveis às instalações elétricas de baixa tensão, instalações temporárias, sistemas de aterramento, dispositivos de proteção, quadros de distribuição, condutores elétricos e demais componentes utilizados na execução.

4.6. Deverão ser rigorosamente observadas as disposições da NR-10, as normas de segurança do trabalho, as orientações dos fabricantes dos equipamentos e as demais regras legais e regulamentares aplicáveis à execução de serviços em eletricidade.

4.7. Antes do início dos serviços, a contratada deverá realizar vistoria técnica no local, juntamente com representante da Administração, para reconhecimento das áreas, identificação dos pontos de alimentação, levantamento dos locais de instalação e verificação das condições dos materiais e equipamentos disponibilizados pelo Município.

4.8. A contratada deverá elaborar, ainda que de forma simplificada, a organização dos circuitos e dos pontos de distribuição, considerando as cargas previstas, a localização das estruturas, os trajetos dos cabos, os quadros de distribuição, os dispositivos de proteção e as fontes de alimentação disponíveis.

4.9. A distribuição das cargas deverá ser realizada de maneira tecnicamente adequada, evitando-se a concentração excessiva de consumo em um único circuito ou fase e adotando-se o balanceamento necessário para assegurar a estabilidade e a eficiência da rede.

4.10. Os cabos elétricos deverão ser lançados, organizados, fixados e protegidos de modo a evitar contato indevido com o público, exposição a impactos, esmagamentos, abrasão,



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

umidade excessiva, superfícies cortantes, áreas de tráfego de veículos e demais situações capazes de comprometer sua integridade.

4.11. Quando os cabos atravessarem áreas de circulação de pessoas ou veículos, deverão ser adotadas soluções adequadas de proteção, elevação, isolamento, sinalização ou passagem protegida, de forma a prevenir acidentes e danos aos condutores.

4.12. Não será admitida a utilização de ligações improvisadas, condutores expostos, conexões sem isolamento adequado, emendas incompatíveis, dispositivos de proteção anulados ou qualquer solução que contrarie as boas práticas técnicas e as normas de segurança.

4.13. As derivações e emendas somente poderão ser realizadas quando tecnicamente admissíveis, mediante a utilização de conectores e materiais apropriados, assegurando-se a continuidade elétrica, o isolamento, a resistência mecânica e a proteção contra contatos acidentais.

4.14. Os quadros de distribuição deverão ser instalados em locais apropriados, protegidos contra acesso indevido, intempéries, impactos e demais agentes capazes de comprometer sua segurança e seu funcionamento.

4.15. Os quadros e circuitos deverão ser devidamente organizados e identificados, contendo indicação clara dos pontos ou estruturas alimentados, dos dispositivos de proteção correspondentes e, quando aplicável, da fonte de energia utilizada.

4.16. Os circuitos deverão possuir dispositivos de proteção dimensionados de forma compatível com a corrente prevista, a capacidade dos condutores, a natureza das cargas e as características da instalação, não sendo permitida a substituição por dispositivos de capacidade superior sem justificativa técnica.

4.17. Os disjuntores centrais e individuais deverão ser instalados, interligados e testados de maneira a proporcionar proteção contra sobrecargas e curtos-circuitos, assegurando-se também a adequada coordenação entre os diferentes níveis de proteção da rede.

4.18. Deverão ser adotados sistemas de aterramento e medidas de proteção contra choques elétricos compatíveis com as características da instalação temporária, observadas as condições do local e as exigências técnicas pertinentes.

4.19. As estruturas metálicas, quadros, geradores, postes, equipamentos e demais elementos que exijam proteção deverão ser devidamente aterrados ou equipotencializados, conforme as normas técnicas aplicáveis.



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

4.20. A instalação dos aproximadamente 50 (cinquenta) refletores deverá observar critérios de segurança, estabilidade, fixação, direcionamento, proteção dos circuitos, altura adequada e prevenção contra contato acidental ou queda dos equipamentos.

4.21. A implantação da rede elétrica e dos pontos de alimentação em aproximadamente 40 (quarenta) postes deverá ser realizada de maneira segura, com correta fixação dos condutores, proteção das conexões e respeito às distâncias necessárias em relação ao solo, às estruturas e às áreas de circulação.

4.22. A instalação e interligação dos geradores deverão observar as especificações dos equipamentos, a potência disponível, a compatibilidade com as cargas, o sistema de aterramento, os dispositivos de proteção, a sequência correta de acionamento e os procedimentos de segurança recomendados pelos fabricantes.

4.23. A contratada deverá verificar previamente a capacidade dos geradores e impedir a conexão de cargas que ultrapassem os limites operacionais dos equipamentos ou possam comprometer a estabilidade do sistema.

4.24. Os geradores deverão permanecer instalados em locais seguros, ventilados, isolados do público e protegidos contra acesso não autorizado, devendo ser observadas as medidas de prevenção contra incêndios, vazamentos, emissão de gases e demais riscos inerentes ao seu funcionamento.

4.25. Antes da energização da rede, a contratada deverá realizar inspeção completa das instalações, verificando, no mínimo, a integridade dos cabos, conexões, derivações, quadros, disjuntores, aterramentos, refletores, postes, pontos de consumo e sistemas de geração.

4.26. Deverão ser realizados testes de continuidade, isolamento, funcionamento, acionamento dos dispositivos de proteção e estabilidade da alimentação, além de outros testes tecnicamente necessários para comprovar a segurança e a operacionalidade da rede.

4.27. A energização da instalação somente poderá ocorrer após a conclusão dos testes, a correção das falhas identificadas e a confirmação de que os circuitos e equipamentos apresentam condições seguras de funcionamento.

4.28. A contratada deverá comunicar imediatamente à fiscalização qualquer irregularidade, incompatibilidade, deficiência ou risco identificado nos materiais, equipamentos ou instalações fornecidos pelo Município.

4.29. Os materiais ou equipamentos disponibilizados pelo Município que apresentarem avarias, incompatibilidades, capacidade insuficiente ou condições inseguras não poderão



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

ser utilizados sem prévia correção, substituição ou autorização técnica formal da fiscalização.

4.30. A comunicação de inadequações deverá ser acompanhada, sempre que possível, da indicação das providências necessárias para permitir a continuidade segura da execução, não podendo a contratada realizar adaptações improvisadas para suprir deficiências dos materiais.

4.31. Todos os materiais, cabos, quadros, refletores, disjuntores, conectores, geradores e demais equipamentos integrantes da instalação serão fornecidos pelo Município, cabendo à contratada realizar sua conferência, organização, montagem, instalação, conexão e utilização adequada.

4.32. Compete exclusivamente à contratada fornecer todas as ferramentas, instrumentos de medição, equipamentos auxiliares, escadas, máquinas, extensões de serviço, dispositivos de sinalização e demais recursos necessários à execução integral do objeto.

4.33. A contratada deverá disponibilizar instrumentos de medição adequados e em condições regulares de funcionamento para realização dos testes, verificações de tensão, corrente, continuidade, isolamento, aterramento e demais avaliações necessárias.

4.34. Todos os trabalhadores deverão utilizar equipamentos de proteção individual adequados aos riscos das atividades, incluindo, quando aplicável, capacete, luvas isolantes, calçados de segurança, vestimentas apropriadas, óculos de proteção, cinturões e demais equipamentos exigidos pelas normas de segurança.

4.35. A contratada deverá disponibilizar e utilizar equipamentos de proteção coletiva, dispositivos de bloqueio, sinalização, isolamento de áreas, barreiras e demais medidas necessárias à proteção dos trabalhadores e do público.

4.36. As áreas em que estiverem sendo executados serviços elétricos deverão permanecer devidamente sinalizadas e, quando necessário, isoladas, impedindo-se o acesso de pessoas não autorizadas.

4.37. A contratada deverá adotar procedimentos de trabalho seguro, priorizando, sempre que tecnicamente possível, a execução das intervenções com os circuitos desenergizados, bloqueados e sinalizados.

4.38. As intervenções em circuitos energizados somente poderão ocorrer quando indispensáveis e tecnicamente justificadas, mediante adoção integral das medidas de controle, proteção e segurança exigidas pela NR-10 e pelas demais normas aplicáveis.



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

4.39. A contratada deverá manter o local de trabalho organizado e livre de materiais, ferramentas, resíduos ou obstáculos que possam provocar acidentes, prejudicar a circulação ou comprometer a segurança da instalação.

4.40. Durante o período de funcionamento do evento, a contratada deverá disponibilizar acompanhamento técnico presencial nos horários definidos pela Administração, mantendo profissional apto a identificar e solucionar falhas, restabelecer circuitos e realizar ajustes necessários.

4.41. O profissional responsável pelo acompanhamento deverá permanecer acessível à fiscalização e atender prontamente às ocorrências relacionadas à rede elétrica, aos quadros de distribuição, aos refletores, aos postes, aos pontos de consumo e aos geradores.

4.42. A contratada deverá monitorar o comportamento das cargas e as condições gerais da instalação, especialmente nos momentos de maior consumo, adotando medidas preventivas para evitar sobrecargas, aquecimentos, quedas de tensão ou interrupções.

4.43. Eventuais falhas decorrentes da execução dos serviços deverão ser corrigidas imediatamente pela contratada, sem custo adicional para o Município, inclusive mediante substituição de conexões, reorganização dos circuitos, reaperto de componentes ou realização de novos testes.

4.44. A contratada deverá atender às orientações da fiscalização quanto à localização dos pontos de consumo, aos horários de execução e às necessidades operacionais do evento, desde que tais orientações sejam compatíveis com o objeto e com as normas de segurança.

4.45. Nenhuma determinação da Administração poderá ser executada quando tecnicamente incompatível com as normas de segurança, devendo a contratada comunicar formalmente a situação e apresentar alternativa tecnicamente adequada.

4.46. A contratada será responsável pelos danos causados ao Município ou a terceiros em decorrência de falhas, negligência, imprudência, imperícia, execução inadequada ou descumprimento das normas técnicas e de segurança por seus empregados ou prepostos.

4.47. A contratada deverá reparar, corrigir, remover ou refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com o Termo de Referência, as normas técnicas, as orientações da fiscalização ou as boas práticas de engenharia e segurança.

4.48. A execução deverá observar o cronograma estabelecido pela Administração, de modo que a montagem, os testes e a liberação da infraestrutura elétrica sejam concluídos antes do início das atividades do evento.



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

4.49. A contratada deverá manter articulação com os responsáveis pela montagem das barracas, estandes, palcos, estruturas de apoio e demais instalações temporárias, a fim de compatibilizar os serviços e evitar interferências que prejudiquem a segurança ou o cronograma.

4.50. Qualquer alteração relevante na distribuição dos pontos de consumo ou inclusão de novas cargas durante a execução deverá ser previamente avaliada pela contratada, que verificará sua compatibilidade com os circuitos, dispositivos de proteção, condutores e geradores existentes.

4.51. Não poderão ser ligados equipamentos ou cargas adicionais sem a verificação prévia de sua potência e da capacidade disponível na rede, especialmente quando sua utilização puder ocasionar sobrecarga ou desequilíbrio do sistema.

4.52. A contratada deverá preservar os materiais, equipamentos e componentes fornecidos pelo Município, utilizando-os exclusivamente na execução do objeto e responsabilizando-se por perdas ou danos decorrentes de manuseio inadequado.

4.53. Após a conclusão dos serviços de montagem, a contratada deverá entregar a infraestrutura elétrica devidamente organizada, identificada, testada e em plenas condições de funcionamento, mediante acompanhamento e aceite da fiscalização.

4.54. Quando prevista a desmontagem da rede temporária, a contratada deverá executar o desligamento seguro dos circuitos, a retirada dos cabos, quadros, refletores, conectores e demais componentes, preservando os materiais para posterior utilização pelo Município.

4.55. Os materiais retirados deverão ser organizados e entregues no local indicado pela Administração, devendo a contratada comunicar eventuais avarias, perdas, desgastes ou necessidade de manutenção identificados durante a desmontagem.

4.56. A contratada deverá apresentar, quando solicitado, relatório simplificado dos serviços executados, contendo as principais atividades realizadas, os testes efetuados, as ocorrências verificadas, as correções implementadas e as recomendações técnicas pertinentes.

4.57. A fiscalização e o acompanhamento realizados pelo Município não afastam nem reduzem a responsabilidade integral da contratada pela qualidade, segurança, conformidade técnica e regular execução dos serviços.

4.58. A contratada deverá cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e de segurança do trabalho relacionadas aos profissionais empregados na execução, não se estabelecendo qualquer vínculo entre esses trabalhadores e o Município.



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

4.59. É vedada a subcontratação integral do objeto, podendo eventual subcontratação parcial ocorrer somente quando expressamente autorizada pela Administração e desde que não prejudique a responsabilidade, a segurança, a qualidade e a unidade técnica da execução.

4.60. Todos os serviços deverão ser executados com observância aos princípios da segurança, eficiência, economicidade, prevenção de riscos, continuidade operacional, proteção do patrimônio público e preservação da integridade dos trabalhadores e participantes dos eventos.

5 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto será iniciada após a emissão da Ordem de Serviço pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Pedra Dourada/MG, contendo a indicação do local de execução, dos pontos de instalação, das estruturas que deverão ser alimentadas, dos materiais e equipamentos disponibilizados pelo Município, dos horários de acesso e das demais informações necessárias à adequada realização dos serviços.

5.1.1. Considerando a proximidade da data de início do evento, a contratada deverá promover sua imediata mobilização após o recebimento da Ordem de Serviço, disponibilizando equipe, ferramentas, instrumentos de medição, equipamentos auxiliares e demais recursos necessários ao cumprimento do prazo estabelecido.

5.1.2. Os serviços de instalação, montagem, adequação, distribuição, interligação, organização, identificação, testes e liberação da rede elétrica temporária deverão estar integralmente concluídos até o dia 07 de agosto de 2026, às 18h00min, impreterivelmente, tendo em vista a data prevista para o início do evento.

5.1.3. Até o prazo estabelecido no subitem anterior, toda a infraestrutura elétrica temporária deverá estar instalada, testada, corrigida, energizada quando autorizado pela fiscalização e em plenas condições de segurança e funcionamento.

5.1.4. O prazo estabelecido possui natureza essencial, considerando que eventual atraso poderá comprometer a montagem das demais estruturas, a realização dos testes integrados, a segurança do local e o início do evento, sujeitando a contratada às consequências previstas no Termo de Referência e no instrumento contratual.

5.1.5. O acompanhamento operacional da rede elétrica durante a realização do evento deverá ocorrer nos dias e horários estabelecidos pela Administração, ainda que posteriormente ao prazo previsto para conclusão da montagem e liberação inicial da infraestrutura.

5.2. Após o recebimento da Ordem de Serviço, a contratada deverá entrar em contato imediatamente com o fiscal da contratação para organizar o início das atividades, confirmar os locais de instalação, conhecer a distribuição das estruturas e receber as orientações necessárias à execução.

5.2.1. Antes do início da montagem, a contratada deverá realizar vistoria técnica no Parque de Exposições, acompanhada por representante da Administração, para reconhecimento



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

das áreas, identificação dos pontos de alimentação, definição dos trajetos dos cabos e verificação dos locais destinados aos quadros, refletores, postes, barracas, estandes, geradores e demais pontos de consumo.

5.2.2. Durante a vistoria inicial, deverá ser verificada a compatibilidade entre as cargas previstas, os materiais disponibilizados pelo Município, a capacidade dos quadros, disjuntores, condutores e geradores e as condições físicas dos locais de instalação.

5.2.3. A contratada deverá apresentar à fiscalização, ainda que de forma simplificada, a organização proposta para os circuitos, os pontos de distribuição, as fontes de alimentação e os dispositivos de proteção, de modo a permitir o acompanhamento da execução.

5.2.4. Havendo divergência, insuficiência, incompatibilidade ou risco relacionado aos materiais, equipamentos, pontos de instalação ou informações fornecidas pela Administração, a contratada deverá comunicar imediatamente a fiscalização, indicando as providências técnicas necessárias.

5.3. Todos os materiais, equipamentos e componentes integrantes da instalação elétrica, incluindo cabos, disjuntores, quadros de distribuição, refletores, conectores, componentes, geradores e demais insumos necessários, serão disponibilizados pelo Município de Pedra Dourada/MG.

5.3.1. Caberá à contratada realizar a conferência dos materiais e equipamentos recebidos, verificando visualmente sua integridade, compatibilidade e adequação à finalidade pretendida antes de sua instalação.

5.3.2. A contratada não poderá utilizar materiais ou equipamentos que apresentem danos, avarias, dimensionamento incompatível, ausência de proteção ou qualquer condição capaz de comprometer a segurança e a regularidade da instalação.

5.3.3. A disponibilização dos materiais pelo Município não afasta a responsabilidade da contratada pela correta montagem, conexão, fixação, organização, interligação, proteção e utilização dos componentes empregados na execução.

5.3.4. A contratada será responsável pela guarda, conservação e adequada utilização dos materiais e equipamentos colocados à sua disposição, respondendo por danos, perdas ou avarias decorrentes de manuseio inadequado, negligência ou utilização incompatível.

5.4. Competirá à contratada fornecer, sob sua inteira responsabilidade, todas as ferramentas, instrumentos de medição, equipamentos auxiliares, escadas, dispositivos de sinalização, equipamentos de proteção individual e coletiva e demais recursos necessários à execução integral e segura dos serviços.

5.4.1. Todos os custos relativos à mão de obra, deslocamento, transporte da equipe, alimentação, ferramentas, instrumentos, equipamentos auxiliares, equipamentos de proteção, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, seguros e demais despesas necessárias à execução correrão por conta da contratada.

5.4.2. Não serão admitidos pagamentos adicionais em razão da necessidade de mobilização de pessoal, fornecimento de ferramentas, realização de testes, correção de falhas ou disponibilização dos recursos ordinariamente necessários ao cumprimento do objeto.



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

5.5. A execução deverá ser organizada de acordo com a sequência técnica definida pela contratada e aprovada pela fiscalização, observando-se o cronograma de montagem das barracas, estandes, palcos, estruturas de apoio e demais instalações do evento.

5.5.1. A contratada deverá manter articulação com os responsáveis pelas demais estruturas temporárias, evitando interferências, retrabalhos, danos aos materiais, obstruções das áreas de circulação ou incompatibilidades que possam comprometer o prazo de conclusão.

5.5.2. A execução deverá ser planejada de modo a priorizar os circuitos, pontos de alimentação e estruturas essenciais ao funcionamento do evento, sem prejuízo da conclusão integral do objeto no prazo estabelecido.

5.5.3. A contratada deverá disponibilizar quantidade suficiente de profissionais para a execução simultânea das atividades que se mostrarem necessárias ao cumprimento do prazo, não podendo alegar insuficiência de equipe como justificativa para atrasos.

5.6. Inicialmente, deverão ser definidos os trajetos dos cabos, a localização dos quadros de distribuição, os pontos de derivação, os dispositivos de proteção, os pontos de aterramento e a distribuição das cargas entre os circuitos e fontes de alimentação disponíveis.

5.6.1. Os cabos deverão ser lançados, organizados, conectados, fixados e protegidos de maneira a evitar contato indevido com o público, esmagamentos, abrasões, impactos, exposição a superfícies cortantes ou passagem desprotegida em áreas de circulação.

5.6.2. Quando houver passagem de cabos em áreas utilizadas por pedestres ou veículos, deverão ser adotadas medidas de elevação, proteção, isolamento, fixação ou sinalização compatíveis com os riscos existentes.

5.6.3. As conexões, derivações e emendas tecnicamente admissíveis deverão ser realizadas com materiais apropriados, assegurando continuidade elétrica, isolamento, resistência mecânica e proteção contra contatos acidentais.

5.6.4. Não serão admitidas ligações improvisadas, condutores desencapados ou expostos, conexões inadequadas, dispositivos de proteção anulados ou qualquer solução contrária às normas técnicas e de segurança aplicáveis.

5.7. A contratada deverá executar a montagem, instalação, organização e identificação dos quadros de distribuição, incluindo a interligação dos disjuntores centrais e individuais e a separação adequada dos respectivos circuitos.

5.7.1. Os quadros deverão ser instalados em locais seguros, protegidos contra acesso não autorizado, impactos, umidade, intempéries e outras condições capazes de comprometer seu funcionamento.

5.7.2. Cada quadro, circuito e dispositivo de proteção deverá possuir identificação suficiente para permitir o reconhecimento da estrutura, área ou ponto de consumo por ele alimentado.

5.7.3. Os disjuntores e demais dispositivos de proteção deverão ser compatíveis com a capacidade dos condutores e com as cargas previstas, não sendo permitida sua substituição por dispositivos de capacidade superior sem avaliação e justificativa técnica.



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

5.7.4. A distribuição das cargas deverá ser realizada de forma equilibrada entre os circuitos e fases disponíveis, prevenindo sobrecargas, aquecimentos, quedas de tensão e instabilidade no fornecimento.

5.8. A contratada deverá realizar a instalação e ligação de aproximadamente 50 (cinquenta) refletores, observando sua correta fixação, estabilidade, direcionamento, proteção dos circuitos e prevenção contra quedas ou contatos acidentais.

5.8.1. A implantação da rede elétrica e dos respectivos pontos de alimentação em aproximadamente 40 (quarenta) postes deverá compreender a fixação segura dos condutores, a proteção das conexões e a observância das distâncias adequadas em relação ao solo, às estruturas e às áreas de circulação.

5.8.2. Os pontos destinados às barracas, estandes, estruturas de apoio e demais instalações temporárias deverão ser individualizados ou agrupados em circuitos compatíveis com as respectivas cargas, conforme avaliação técnica da contratada.

5.8.3. A inclusão ou alteração de pontos de consumo durante a execução deverá ser previamente comunicada à contratada e submetida à avaliação de compatibilidade com a capacidade da rede.

5.9. A contratada deverá executar a instalação, interligação, configuração e preparação dos sistemas de geradores de energia elétrica disponibilizados pelo Município.

5.9.1. Antes da ligação dos geradores, deverão ser verificadas sua potência disponível, a compatibilidade com as cargas, as condições dos cabos, os dispositivos de proteção, o aterramento e a sequência adequada de acionamento.

5.9.2. Os geradores deverão ser posicionados em locais seguros, ventilados, isolados do público e protegidos contra acesso não autorizado, observadas as orientações do fabricante e as medidas de prevenção contra incêndios, vazamentos e emissão de gases.

5.9.3. Não poderão ser conectadas cargas superiores à capacidade operacional dos geradores ou capazes de comprometer sua estabilidade, segurança ou funcionamento.

5.9.4. Quando houver mais de uma fonte de alimentação, a contratada deverá adotar procedimentos que impeçam interligações indevidas, retornos de energia ou manobras incompatíveis com a segurança da instalação.

5.10. Os sistemas de aterramento, equipotencialização e proteção contra choques elétricos deverão ser implantados ou adequados de acordo com as características da instalação temporária e as normas técnicas aplicáveis.

5.10.1. Os quadros, geradores, estruturas metálicas, equipamentos e demais componentes que exijam proteção deverão ser devidamente aterrados ou equipotencializados.

5.10.2. A contratada deverá verificar as condições do aterramento por meio de inspeção e, quando tecnicamente necessário, mediante utilização de instrumento de medição apropriado.



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

5.11. Concluída a montagem, a contratada deverá realizar inspeção integral da rede antes de sua energização e liberação para funcionamento.

5.11.1. A inspeção deverá abranger, no mínimo, os cabos, conexões, derivações, emendas, quadros, disjuntores, aterramentos, refletores, postes, pontos de alimentação, circuitos destinados às estruturas temporárias e sistemas de geradores.

5.11.2. Deverão ser realizados testes de continuidade, isolamento, funcionamento, acionamento dos dispositivos de proteção, estabilidade da alimentação e demais verificações necessárias para demonstrar a segurança e a operacionalidade da instalação.

5.11.3. A energização somente poderá ocorrer após a correção das falhas identificadas e a confirmação de que todos os circuitos, componentes e equipamentos apresentam condições seguras de funcionamento.

5.11.4. Os testes deverão ser acompanhados pelo fiscal da contratação ou por servidor indicado pela Administração, sem prejuízo da responsabilidade técnica e operacional da contratada.

5.12. Concluídos os serviços preparatórios até o dia 07 de agosto de 2026, às 18h00min, a contratada deverá disponibilizar a rede elétrica temporária devidamente instalada, organizada, identificada, testada e em plenas condições de atendimento ao evento.

5.12.1. A conclusão dos serviços deverá ser comunicada formalmente à fiscalização, que realizará a conferência da infraestrutura instalada e poderá solicitar demonstrações de funcionamento, acionamento dos circuitos e operação dos geradores.

5.12.2. Eventuais falhas, pendências ou desconformidades constatadas na inspeção deverão ser corrigidas imediatamente pela contratada, sem custos adicionais para o Município e sem prejuízo do prazo máximo estabelecido.

5.12.3. A mera conclusão física da montagem não caracterizará cumprimento integral da etapa preparatória quando a instalação não estiver testada, segura, funcional e formalmente disponibilizada para o evento.

5.13. Durante a realização do evento, a contratada deverá manter acompanhamento operacional presencial nos períodos determinados pela Administração, disponibilizando profissional capacitado para monitorar a rede e atender prontamente às ocorrências.

5.13.1. O acompanhamento deverá compreender o acionamento e desligamento dos sistemas, o monitoramento das cargas, a verificação dos quadros e geradores, o restabelecimento de circuitos e a realização de correções e ajustes necessários ao funcionamento da infraestrutura.

5.13.2. O profissional responsável deverá permanecer acessível à fiscalização durante todo o período definido, não podendo ausentar-se sem prévia autorização ou sem a disponibilização de substituto igualmente qualificado.

5.13.3. Falhas decorrentes da execução dos serviços deverão ser corrigidas imediatamente e sem custo adicional, incluindo reapertos, recomposição de conexões, reorganização de circuitos, substituição de elementos de ligação e repetição dos testes necessários.



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

5.13.4. A contratada deverá impedir a conexão de equipamentos ou cargas adicionais que não tenham sido previamente avaliados e que possam ocasionar sobrecarga, desequilíbrio, aquecimento ou instabilidade na rede.

5.14. Quando determinado pela Administração, após o encerramento do evento, a contratada deverá realizar o desligamento seguro dos circuitos e a desmontagem da infraestrutura elétrica temporária.

5.14.1. A desmontagem deverá compreender a retirada organizada dos cabos, quadros, refletores, conectores, dispositivos de proteção e demais componentes, preservando-se sua integridade para posterior utilização pelo Município.

5.14.2. Os materiais retirados deverão ser conferidos, organizados e entregues no local indicado pela fiscalização, acompanhados de comunicação sobre eventuais danos, desgastes, perdas ou necessidades de manutenção identificadas.

5.14.3. É vedado à contratada descartar, substituir, apropriar-se ou dar destinação a qualquer material ou equipamento pertencente ao Município sem expressa autorização da fiscalização.

5.15. O objeto será recebido provisoriamente pelo fiscal da contratação após a conclusão das etapas previstas, mediante conferência dos serviços executados, das condições de funcionamento da rede, do atendimento ao cronograma e, quando aplicável, da desmontagem e devolução dos materiais.

5.15.1. O recebimento provisório não implicará aceitação definitiva, permanecendo os serviços sujeitos à verificação de conformidade com o Termo de Referência, a Ordem de Serviço, a proposta apresentada e as normas técnicas e de segurança aplicáveis.

5.15.2. A contratada deverá apresentar, quando solicitado, relatório simplificado contendo as atividades executadas, os circuitos instalados, os testes realizados, as ocorrências verificadas, as correções promovidas e as recomendações técnicas pertinentes.

5.16. O recebimento definitivo será realizado pelo gestor da contratação ou por servidor ou comissão designada, após a verificação do cumprimento integral das obrigações assumidas pela contratada.

5.16.1. Constatadas falhas, defeitos, instalações inadequadas, ausência de identificação, funcionamento irregular, danos aos materiais ou qualquer desconformidade, a contratada deverá promover a correção, o refazimento ou a reparação no prazo determinado pela fiscalização, sem custos adicionais para o Município.

5.16.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando executado em desconformidade com as especificações, os prazos, as normas técnicas, as regras de segurança ou as determinações da fiscalização, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

5.17. A Nota Fiscal somente deverá ser emitida após a efetiva execução dos serviços e o respectivo recebimento pela Administração, devendo ser acompanhada dos relatórios e demais documentos exigidos para a liquidação da despesa.

5.17.1. O pagamento ficará condicionado à conferência e ao atesto do fiscal da contratação, observadas as condições e os procedimentos definidos no instrumento contratual.

5.18. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da contratada pela qualidade, segurança e regularidade técnica dos serviços, pela integridade dos materiais utilizados, pelo atendimento às normas aplicáveis ou pela reparação dos danos causados ao Município ou a terceiros.

5.18.1. A contratada deverá corrigir, reparar ou refazer, por sua conta, os serviços que apresentarem falhas decorrentes de instalação, conexão, montagem, dimensionamento, organização, proteção ou execução inadequada.

6- FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Caberá ao Fiscal do contrato:

I - Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços em face das suas características e especificações, em estrita conformidade com este instrumento;

II - Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços em face dos quantitativos solicitados;

III - Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços nos prazos e condições estabelecidas neste instrumento;

IV - Auxiliar o gestor no contrato, subsidiando as informações pertinentes às suas competências;

V - Anotar histórico de gerenciamento do contrato, contendo todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

VI - Emitir notificações sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato;

VII - Rejeitar os produtos ou serviços entregues em desconformidade com este instrumento;

VIII - Comunicar formalmente o gestor do contrato a respeito de qualquer ocorrência relacionada ao recebimento do objeto ou suas atribuições;

6.1.1. O fiscal de contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, entre elas:

I - Atraso injustificado na execução do cronograma ou entrega dos objetos;

II - Entrega de produtos em desconformidade com as especificações constantes no instrumento convocatório ou quantitativo divergente do solicitado, quando cabível;

III - Execução do objeto em desconformidade com este instrumento;

IV - Descumprimento de cláusula contratual ou regra editalícia;

V - Subcontratação indevida, sem autorização prévia ou fora dos limites legais;

VI - Alteração nas condições da habilitação da proponente previstas no instrumento convocatório;



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

VII - Quaisquer irregularidades, ilegalidades, atrasos, desvios de finalidades e condutas ilícitas detectadas e não citados anteriormente.

6.2. Caberá ao Gestor do Contrato:

I - Analisar a documentação que antecede a liquidação e ao pagamento;

II - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;

III - Criar rotinas de verificação de valores, conforme a especificidade de cada objeto, para eventualmente propor reequilíbrios econômico-financeiros quando o valor praticado estiver em desconformidade com a prática de mercado;

IV - Analisar eventuais solicitações de alterações contratuais, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;

V - Acompanhar o desenvolvimento da execução através dos relatos apresentados pelo fiscal do contrato, bem como os demais documentos pertinentes;

VI - Decidir, provisoriamente, pela suspensão da entrega de bens ou a realização dos serviços, manifestando a respeito nos autos do procedimento;

VII - Solicitar e acompanhar processos administrativos sancionadores, na dosimetria descrita no instrumento convocatório, nos casos em que o objeto estiver sendo executado em desconformidade com as exigências;

VIII - Alimentar o Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP ou equivalente com os dados referentes aos contratos administrativos;

IX - Realizar o recebimento definitivo dos produtos ou serviços.

6.3. Caso o contrato decorrente deste procedimento seja substituído por carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, nos termos do Art. 95 da Lei Federal 14.133/2021, as atribuições do gestor e fiscal de contrato serão mantidas, além da permanência integral das obrigações e condições estabelecidas na minuta contratual constante no anexo do edital e de todas as especificações e condições descritas neste termo.

7- FORMA DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Após o recebimento definitivo realizado pelo gestor do contrato, a Nota Fiscal e os documentos pertinentes serão devidamente encaminhados para o responsável por sua liquidação e posteriormente para o setor responsável pelo pagamento.

7.2. O pagamento será efetuado pelo setor responsável, até 30 (trinta) dias contados da execução do objeto, após a liquidação da Nota Fiscal.

7.2.1. Para execução do pagamento o proponente deverá indicar na Nota Fiscal o número de sua conta, agência bancária, nome do banco e código da operação, bem como o número do pedido de execução encaminhado pelo setor responsável ou o número do empenho.

7.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

7.2.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária na conta indicada na Nota Fiscal, em nome do proponente.

7.3. Poderão ser descontados dos pagamentos devidos os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras despesas de responsabilidade do proponente.

7.4. O Município de poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pelo proponente caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

I- A proponente deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município;

II- Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a proponente atenda à cláusula infringida;

III- A proponente retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município.

IV- Débito da proponente para com o Município quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

V- Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

8- FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR OU PRESTADOR DE SERVIÇOS

8.1. O fornecedor ou prestador de serviços será selecionado por meio do procedimento administrativo, de Dispensa de Licitação, com adoção do critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas todas as condições e exigências estabelecidas no instrumento convocatório e em seus anexos.

9- ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão conta da seguinte dotação orçamentária: 02.09.04.122.0007.2042.3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - FR 1500 - Ficha 689.

Pedra Dourada/MG, 27 de julho de 2026

Carlos Alberto da Silva
Secretaria Municipal de Obras, Habitações e Serviços Urbanos



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 100/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2026
MINUTA CONTRATUAL
ANEXO II

CONTRATO ADMINISTRATIVO
Nº 0XX/20XX QUE FAZEM
ENTRE SI A PREFEITURA
MUNICIPAL DE PEDRA
DOURADA E A EMPRESA
XXXXXXXXXX.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 18.114.215/0001-07, sediada na Praça Cristalino de Aguiar, nº 20, Bairro Centro, Pedra Dourada-MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Fagner Ferreira Veiga, inscrito no CPF sob o nº xxxxxxxxxx, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, sediada à xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador(a) da CI/RG nº xxxxxxxxxx e inscrito(a) no CPF sob o nº xxx.xxx.xxx-xx, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, em conformidade com o Processo Administrativo nº 100/2026, Dispensa nº 021/2026, sob a regência da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições pactuadas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO VALOR

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de eletricista, compreendendo a execução completa da instalação, montagem, adequação, distribuição, interligação, testes e acompanhamento operacional da rede elétrica temporária de baixa tensão do Parque de Exposições do Município, conforme especificações constantes no Termo de Referência, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Habitações e Serviços Urbanos de Pedra Dourada-MG.

1.2. O objeto deverá ser executado em conformidade com as especificações contidas na planilha a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ELETRICISTA, COMPREENDENDO A EXECUÇÃO COMPLETA DA	SERV.	01	



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

INSTALAÇÃO, MONTAGEM, ADEQUAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, INTERLIGAÇÃO, TESTES E ACOMPANHAMENTO OPERACIONAL DA REDE ELÉTRICA TEMPORÁRIA DE BAIXA TENSÃO DO PARQUE DE EXPOSIÇÕES DO MUNICÍPIO DE PEDRA DOURADA/MG, DESTINADA AO ATENDIMENTO DA INFRAESTRUTURA NECESSÁRIA À REALIZAÇÃO DE EVENTOS PROMOVIDOS OU APOIADOS PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. OS SERVIÇOS COMPREENDERÃO, ENTRE OUTRAS ATIVIDADES CORRELATAS, O LANÇAMENTO, ORGANIZAÇÃO, CONEXÃO, FIXAÇÃO E PROTEÇÃO DOS CABOS ELÉTRICOS DE BAIXA TENSÃO; A IMPLANTAÇÃO DA REDE DE ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA DESTINADA ÀS BARRACAS, ESTANDES, ESTRUTURAS DE APOIO E DEMAIS PONTOS DE CONSUMO; A INSTALAÇÃO E INTERLIGAÇÃO DE DISJUNTORES CENTRAIS E INDIVIDUAIS; A MONTAGEM, INSTALAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DOS QUADROS DE DISTRIBUIÇÃO; A INSTALAÇÃO E LIGAÇÃO DE APROXIMADAMENTE 50 (CINQUENTA) REFLETORES; A IMPLANTAÇÃO DA REDE ELÉTRICA E DOS RESPECTIVOS PONTOS DE ALIMENTAÇÃO EM APROXIMADAMENTE 40 (QUARENTA) POSTES; BEM COMO A INSTALAÇÃO, INTERLIGAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, ACIONAMENTO E ACOMPANHAMENTO DOS SISTEMAS DE GERADORES DE ENERGIA ELÉTRICA. A EXECUÇÃO DEVERÁ ABRANGER TODAS AS CONEXÕES, DERIVAÇÕES, EMENDAS TECNICAMENTE ADMISSÍVEIS, ATERRAMENTOS, DISPOSITIVOS DE PROTEÇÃO, BALANCEAMENTO DAS CARGAS, ORGANIZAÇÃO DOS CIRCUITOS, TESTES DE CONTINUIDADE, ISOLAMENTO E FUNCIONAMENTO, ALÉM DAS CORREÇÕES E AJUSTES NECESSÁRIOS PARA GARANTIR A SEGURANÇA, ESTABILIDADE, EFICIÊNCIA E PLENA OPERACIONALIDADE DE TODA A INFRAESTRUTURA ELÉTRICA INSTALADA.			
--	--	--	--



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

A CONTRATADA DEVERÁ EXECUTAR OS SERVIÇOS EM ESTRITA OBSERVÂNCIA ÀS NORMAS TÉCNICAS DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS - ABNT, ESPECIALMENTE AQUELAS APLICÁVEIS ÀS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DE BAIXA TENSÃO, ÀS INSTALAÇÕES TEMPORÁRIAS, AOS SISTEMAS DE ATERRAMENTO E À SEGURANÇA EM ELETRICIDADE, BEM COMO ÀS DISPOSIÇÕES DA NORMA REGULAMENTADORA Nº 10 - NR-10 E DEMAIS NORMAS LEGAIS, TÉCNICAS E DE SEGURANÇA DO TRABALHO PERTINENTES. TODOS OS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS, CABOS, DISJUNTORES, QUADROS, REFLETORES, CONECTORES, COMPONENTES, GERADORES E DEMAIS INSUMOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO SERÃO FORNECIDOS PELO MUNICÍPIO DE PEDRA DOURADA/MG, COMPETINDO À CONTRATADA DISPONIBILIZAR, SOB SUA INTEIRA RESPONSABILIDADE, TODAS AS FERRAMENTAS, INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO, EQUIPAMENTOS AUXILIARES, EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E COLETIVA E DEMAIS RECURSOS NECESSÁRIOS À ADEQUADA, SEGURA E INTEGRAL EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.			
---	--	--	--

1.3. Integram este contrato, como se nele estivessem transcritos: o Termo de Referência, o Aviso de Contratação Direta e seus Anexos, a Proposta Comercial do Contratado e demais documentos apresentados durante a sessão pública, constantes nos autos do procedimento.

1.4. O presente instrumento perfaz um valor global de R\$ xxxxx,xx (xxxxxxxxxxxxxxxxxx), conforme detalhamento constante na planilha do item 1.2.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O contrato oriundo do presente procedimento terá vigência de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

2.2. O contrato não poderá ser prorrogado, ressalvados os casos supervenientes devidamente comprovados.



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

CLÁUSULA TERCEIRA- DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. A execução do objeto será iniciada após a emissão da Ordem de Serviço pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Pedra Dourada/MG, contendo a indicação do local de execução, dos pontos de instalação, das estruturas que deverão ser alimentadas, dos materiais e equipamentos disponibilizados pelo Município, dos horários de acesso e das demais informações necessárias à adequada realização dos serviços.

3.1.1. Considerando a proximidade da data de início do evento, a contratada deverá promover sua imediata mobilização após o recebimento da Ordem de Serviço, disponibilizando equipe, ferramentas, instrumentos de medição, equipamentos auxiliares e demais recursos necessários ao cumprimento do prazo estabelecido.

3.1.2. Os serviços de instalação, montagem, adequação, distribuição, interligação, organização, identificação, testes e liberação da rede elétrica temporária deverão estar integralmente concluídos até o dia 07 de agosto de 2026, às 18h00min, impreterivelmente, tendo em vista a data prevista para o início do evento.

3.1.3. Até o prazo estabelecido no subitem anterior, toda a infraestrutura elétrica temporária deverá estar instalada, testada, corrigida, energizada quando autorizado pela fiscalização e em plenas condições de segurança e funcionamento.

3.1.4. O prazo estabelecido possui natureza essencial, considerando que eventual atraso poderá comprometer a montagem das demais estruturas, a realização dos testes integrados, a segurança do local e o início do evento, sujeitando a contratada às consequências previstas no Termo de Referência e no instrumento contratual.

3.1.5. O acompanhamento operacional da rede elétrica durante a realização do evento deverá ocorrer nos dias e horários estabelecidos pela Administração, ainda que posteriormente ao prazo previsto para conclusão da montagem e liberação inicial da infraestrutura.

3.2. Após o recebimento da Ordem de Serviço, a contratada deverá entrar em contato imediatamente com o fiscal da contratação para organizar o início das atividades, confirmar os locais de instalação, conhecer a distribuição das estruturas e receber as orientações necessárias à execução.

3.2.1. Antes do início da montagem, a contratada deverá realizar vistoria técnica no Parque de Exposições, acompanhada por representante da Administração, para reconhecimento das áreas, identificação dos pontos de alimentação, definição dos trajetos dos cabos e verificação dos locais destinados aos quadros, refletores, postes, barracas, estandes, geradores e demais pontos de consumo.

3.2.2. Durante a vistoria inicial, deverá ser verificada a compatibilidade entre as cargas previstas, os materiais disponibilizados pelo Município, a capacidade dos quadros, disjuntores, condutores e geradores e as condições físicas dos locais de instalação.

3.2.3. A contratada deverá apresentar à fiscalização, ainda que de forma simplificada, a organização proposta para os circuitos, os pontos de distribuição, as fontes de alimentação e os dispositivos de proteção, de modo a permitir o acompanhamento da execução.



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

3.2.4. Havendo divergência, insuficiência, incompatibilidade ou risco relacionado aos materiais, equipamentos, pontos de instalação ou informações fornecidas pela Administração, a contratada deverá comunicar imediatamente a fiscalização, indicando as providências técnicas necessárias.

3.3. Todos os materiais, equipamentos e componentes integrantes da instalação elétrica, incluindo cabos, disjuntores, quadros de distribuição, refletores, conectores, componentes, geradores e demais insumos necessários, serão disponibilizados pelo Município de Pedra Dourada/MG.

3.3.1. Caberá à contratada realizar a conferência dos materiais e equipamentos recebidos, verificando visualmente sua integridade, compatibilidade e adequação à finalidade pretendida antes de sua instalação.

3.3.2. A contratada não poderá utilizar materiais ou equipamentos que apresentem danos, avarias, dimensionamento incompatível, ausência de proteção ou qualquer condição capaz de comprometer a segurança e a regularidade da instalação.

3.3.3. A disponibilização dos materiais pelo Município não afasta a responsabilidade da contratada pela correta montagem, conexão, fixação, organização, interligação, proteção e utilização dos componentes empregados na execução.

3.3.4. A contratada será responsável pela guarda, conservação e adequada utilização dos materiais e equipamentos colocados à sua disposição, respondendo por danos, perdas ou avarias decorrentes de manuseio inadequado, negligência ou utilização incompatível.

3.4. Competirá à contratada fornecer, sob sua inteira responsabilidade, todas as ferramentas, instrumentos de medição, equipamentos auxiliares, escadas, dispositivos de sinalização, equipamentos de proteção individual e coletiva e demais recursos necessários à execução integral e segura dos serviços.

3.4.1. Todos os custos relativos à mão de obra, deslocamento, transporte da equipe, alimentação, ferramentas, instrumentos, equipamentos auxiliares, equipamentos de proteção, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, seguros e demais despesas necessárias à execução correrão por conta da contratada.

3.4.2. Não serão admitidos pagamentos adicionais em razão da necessidade de mobilização de pessoal, fornecimento de ferramentas, realização de testes, correção de falhas ou disponibilização dos recursos ordinariamente necessários ao cumprimento do objeto.

3.5. A execução deverá ser organizada de acordo com a sequência técnica definida pela contratada e aprovada pela fiscalização, observando-se o cronograma de montagem das barracas, estandes, palcos, estruturas de apoio e demais instalações do evento.

3.5.1. A contratada deverá manter articulação com os responsáveis pelas demais estruturas temporárias, evitando interferências, retrabalhos, danos aos materiais, obstruções das áreas de circulação ou incompatibilidades que possam comprometer o prazo de conclusão.



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

3.5.2. A execução deverá ser planejada de modo a priorizar os circuitos, pontos de alimentação e estruturas essenciais ao funcionamento do evento, sem prejuízo da conclusão integral do objeto no prazo estabelecido.

3.5.3. A contratada deverá disponibilizar quantidade suficiente de profissionais para a execução simultânea das atividades que se mostrarem necessárias ao cumprimento do prazo, não podendo alegar insuficiência de equipe como justificativa para atrasos.

3.6. Inicialmente, deverão ser definidos os trajetos dos cabos, a localização dos quadros de distribuição, os pontos de derivação, os dispositivos de proteção, os pontos de aterramento e a distribuição das cargas entre os circuitos e fontes de alimentação disponíveis.

3.6.1. Os cabos deverão ser lançados, organizados, conectados, fixados e protegidos de maneira a evitar contato indevido com o público, esmagamentos, abrasões, impactos, exposição a superfícies cortantes ou passagem desprotegida em áreas de circulação.

3.6.2. Quando houver passagem de cabos em áreas utilizadas por pedestres ou veículos, deverão ser adotadas medidas de elevação, proteção, isolamento, fixação ou sinalização compatíveis com os riscos existentes.

3.6.3. As conexões, derivações e emendas tecnicamente admissíveis deverão ser realizadas com materiais apropriados, assegurando continuidade elétrica, isolamento, resistência mecânica e proteção contra contatos acidentais.

3.6.4. Não serão admitidas ligações improvisadas, condutores desencapados ou expostos, conexões inadequadas, dispositivos de proteção anulados ou qualquer solução contrária às normas técnicas e de segurança aplicáveis.

3.7. A contratada deverá executar a montagem, instalação, organização e identificação dos quadros de distribuição, incluindo a interligação dos disjuntores centrais e individuais e a separação adequada dos respectivos circuitos.

3.7.1. Os quadros deverão ser instalados em locais seguros, protegidos contra acesso não autorizado, impactos, umidade, intempéries e outras condições capazes de comprometer seu funcionamento.

3.7.2. Cada quadro, circuito e dispositivo de proteção deverá possuir identificação suficiente para permitir o reconhecimento da estrutura, área ou ponto de consumo por ele alimentado.

3.7.3. Os disjuntores e demais dispositivos de proteção deverão ser compatíveis com a capacidade dos condutores e com as cargas previstas, não sendo permitida sua substituição por dispositivos de capacidade superior sem avaliação e justificativa técnica.

3.7.4. A distribuição das cargas deverá ser realizada de forma equilibrada entre os circuitos e fases disponíveis, prevenindo sobrecargas, aquecimentos, quedas de tensão e instabilidade no fornecimento.

3.8. A contratada deverá realizar a instalação e ligação de aproximadamente 50 (cinquenta) refletores, observando sua correta fixação, estabilidade, direcionamento, proteção dos circuitos e prevenção contra quedas ou contatos acidentais.



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

3.8.1. A implantação da rede elétrica e dos respectivos pontos de alimentação em aproximadamente 40 (quarenta) postes deverá compreender a fixação segura dos condutores, a proteção das conexões e a observância das distâncias adequadas em relação ao solo, às estruturas e às áreas de circulação.

3.8.2. Os pontos destinados às barracas, estandes, estruturas de apoio e demais instalações temporárias deverão ser individualizados ou agrupados em circuitos compatíveis com as respectivas cargas, conforme avaliação técnica da contratada.

3.8.3. A inclusão ou alteração de pontos de consumo durante a execução deverá ser previamente comunicada à contratada e submetida à avaliação de compatibilidade com a capacidade da rede.

3.9. A contratada deverá executar a instalação, interligação, configuração e preparação dos sistemas de geradores de energia elétrica disponibilizados pelo Município.

3.9.1. Antes da ligação dos geradores, deverão ser verificadas sua potência disponível, a compatibilidade com as cargas, as condições dos cabos, os dispositivos de proteção, o aterramento e a sequência adequada de acionamento.

3.9.2. Os geradores deverão ser posicionados em locais seguros, ventilados, isolados do público e protegidos contra acesso não autorizado, observadas as orientações do fabricante e as medidas de prevenção contra incêndios, vazamentos e emissão de gases.

3.9.3. Não poderão ser conectadas cargas superiores à capacidade operacional dos geradores ou capazes de comprometer sua estabilidade, segurança ou funcionamento.

3.9.4. Quando houver mais de uma fonte de alimentação, a contratada deverá adotar procedimentos que impeçam interligações indevidas, retornos de energia ou manobras incompatíveis com a segurança da instalação.

3.10. Os sistemas de aterramento, equipotencialização e proteção contra choques elétricos deverão ser implantados ou adequados de acordo com as características da instalação temporária e as normas técnicas aplicáveis.

3.10.1. Os quadros, geradores, estruturas metálicas, equipamentos e demais componentes que exijam proteção deverão ser devidamente aterrados ou equipotencializados.

3.10.2. A contratada deverá verificar as condições do aterramento por meio de inspeção e, quando tecnicamente necessário, mediante utilização de instrumento de medição apropriado.

3.11. Concluída a montagem, a contratada deverá realizar inspeção integral da rede antes de sua energização e liberação para funcionamento.

3.11.1. A inspeção deverá abranger, no mínimo, os cabos, conexões, derivações, emendas, quadros, disjuntores, aterramentos, refletores, postes, pontos de alimentação, circuitos destinados às estruturas temporárias e sistemas de geradores.

3.11.2. Deverão ser realizados testes de continuidade, isolamento, funcionamento, acionamento dos dispositivos de proteção, estabilidade da alimentação e demais verificações necessárias para demonstrar a segurança e a operacionalidade da instalação.



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

3.11.3. A energização somente poderá ocorrer após a correção das falhas identificadas e a confirmação de que todos os circuitos, componentes e equipamentos apresentam condições seguras de funcionamento.

3.11.4. Os testes deverão ser acompanhados pelo fiscal da contratação ou por servidor indicado pela Administração, sem prejuízo da responsabilidade técnica e operacional da contratada.

3.12. Concluídos os serviços preparatórios até o dia 07 de agosto de 2026, às 18h00min, a contratada deverá disponibilizar a rede elétrica temporária devidamente instalada, organizada, identificada, testada e em plenas condições de atendimento ao evento.

3.12.1. A conclusão dos serviços deverá ser comunicada formalmente à fiscalização, que realizará a conferência da infraestrutura instalada e poderá solicitar demonstrações de funcionamento, acionamento dos circuitos e operação dos geradores.

3.12.2. Eventuais falhas, pendências ou desconformidades constatadas na inspeção deverão ser corrigidas imediatamente pela contratada, sem custos adicionais para o Município e sem prejuízo do prazo máximo estabelecido.

3.12.3. A mera conclusão física da montagem não caracterizará cumprimento integral da etapa preparatória quando a instalação não estiver testada, segura, funcional e formalmente disponibilizada para o evento.

3.13. Durante a realização do evento, a contratada deverá manter acompanhamento operacional presencial nos períodos determinados pela Administração, disponibilizando profissional capacitado para monitorar a rede e atender prontamente às ocorrências.

3.13.1. O acompanhamento deverá compreender o acionamento e desligamento dos sistemas, o monitoramento das cargas, a verificação dos quadros e geradores, o restabelecimento de circuitos e a realização de correções e ajustes necessários ao funcionamento da infraestrutura.

3.13.2. O profissional responsável deverá permanecer acessível à fiscalização durante todo o período definido, não podendo ausentar-se sem prévia autorização ou sem a disponibilização de substituto igualmente qualificado.

3.13.3. Falhas decorrentes da execução dos serviços deverão ser corrigidas imediatamente e sem custo adicional, incluindo reapertos, recomposição de conexões, reorganização de circuitos, substituição de elementos de ligação e repetição dos testes necessários.

3.13.4. A contratada deverá impedir a conexão de equipamentos ou cargas adicionais que não tenham sido previamente avaliados e que possam ocasionar sobrecarga, desequilíbrio, aquecimento ou instabilidade na rede.

3.14. Quando determinado pela Administração, após o encerramento do evento, a contratada deverá realizar o desligamento seguro dos circuitos e a desmontagem da infraestrutura elétrica temporária.



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

3.14.1. A desmontagem deverá compreender a retirada organizada dos cabos, quadros, refletores, conectores, dispositivos de proteção e demais componentes, preservando-se sua integridade para posterior utilização pelo Município.

3.14.2. Os materiais retirados deverão ser conferidos, organizados e entregues no local indicado pela fiscalização, acompanhados de comunicação sobre eventuais danos, desgastes, perdas ou necessidades de manutenção identificadas.

3.14.3. É vedado à contratada descartar, substituir, apropriar-se ou dar destinação a qualquer material ou equipamento pertencente ao Município sem expressa autorização da fiscalização.

3.15. O objeto será recebido provisoriamente pelo fiscal da contratação após a conclusão das etapas previstas, mediante conferência dos serviços executados, das condições de funcionamento da rede, do atendimento ao cronograma e, quando aplicável, da desmontagem e devolução dos materiais.

3.15.1. O recebimento provisório não implicará aceitação definitiva, permanecendo os serviços sujeitos à verificação de conformidade com o Termo de Referência, a Ordem de Serviço, a proposta apresentada e as normas técnicas e de segurança aplicáveis.

3.15.2. A contratada deverá apresentar, quando solicitado, relatório simplificado contendo as atividades executadas, os circuitos instalados, os testes realizados, as ocorrências verificadas, as correções promovidas e as recomendações técnicas pertinentes.

3.16. O recebimento definitivo será realizado pelo gestor da contratação ou por servidor ou comissão designada, após a verificação do cumprimento integral das obrigações assumidas pela contratada.

3.16.1. Constatadas falhas, defeitos, instalações inadequadas, ausência de identificação, funcionamento irregular, danos aos materiais ou qualquer desconformidade, a contratada deverá promover a correção, o refazimento ou a reparação no prazo determinado pela fiscalização, sem custos adicionais para o Município.

3.16.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando executado em desconformidade com as especificações, os prazos, as normas técnicas, as regras de segurança ou as determinações da fiscalização, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

3.17. A Nota Fiscal somente deverá ser emitida após a efetiva execução dos serviços e o respectivo recebimento pela Administração, devendo ser acompanhada dos relatórios e demais documentos exigidos para a liquidação da despesa.

3.17.1. O pagamento ficará condicionado à conferência e ao atesto do fiscal da contratação, observadas as condições e os procedimentos definidos no instrumento contratual.

3.18. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da contratada pela qualidade, segurança e regularidade técnica dos serviços, pela



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

integridade dos materiais utilizados, pelo atendimento às normas aplicáveis ou pela reparação dos danos causados ao Município ou a terceiros.

3.18.1. A contratada deverá corrigir, reparar ou refazer, por sua conta, os serviços que apresentarem falhas decorrentes de instalação, conexão, montagem, dimensionamento, organização, proteção ou execução inadequada.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

4.1. Caberá ao Fiscal do contrato:

I - Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços em face das suas características e especificações, em estrita conformidade com este instrumento;

II - Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços em face dos quantitativos solicitados;

III - Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços nos prazos e condições estabelecidas neste instrumento;

IV - Auxiliar o gestor no contrato, subsidiando as informações pertinentes às suas competências;

V - Anotar histórico de gerenciamento do contrato, contendo todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

VI - Emitir notificações sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato;

VII - Rejeitar os produtos ou serviços entregues em desconformidade com este instrumento;

VIII - Comunicar formalmente o gestor do contrato a respeito de qualquer ocorrência relacionada ao recebimento do objeto ou suas atribuições;

4.1.1. O fiscal de contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, entre elas:

I - Atraso injustificado na execução do cronograma ou entrega dos objetos;

II - Entrega de produtos em desconformidade com as especificações constantes no instrumento convocatório ou quantitativo divergente do solicitado, quando cabível;

III - Execução do objeto em desconformidade com este instrumento;

IV - Descumprimento de cláusula contratual ou regra editalícia;

V - Subcontratação indevida, sem autorização prévia ou fora dos limites legais;

VI - Alteração nas condições da habilitação da proponente previstas no instrumento convocatório;

VII - Quaisquer irregularidades, ilegalidades, atrasos, desvios de finalidades e condutas ilícitas detectadas e não citados anteriormente.

4.2. Caberá ao Gestor do Contrato:

I - Analisar a documentação que antecede a liquidação e ao pagamento;

II - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

- III - Criar rotinas de verificação de valores, conforme a especificidade de cada objeto, para eventualmente propor reequilíbrios econômico-financeiros quando o valor praticado estiver em desconformidade com a prática de mercado;
- IV - Analisar eventuais solicitações de alterações contratuais, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;
- V - Acompanhar o desenvolvimento da execução através dos relatos apresentados pelo fiscal do contrato, bem como os demais documentos pertinentes;
- VI - Decidir, provisoriamente, pela suspensão da entrega de bens ou a realização dos serviços, manifestando a respeito nos autos do procedimento;
- VII - Solicitar e acompanhar processos administrativos sancionadores, na dosimetria descrita no instrumento convocatório, nos casos em que o objeto estiver sendo executado em desconformidade com as exigências;
- VIII - Alimentar o Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP ou equivalente com os dados referentes aos contratos administrativos;
- IX - Realizar o recebimento definitivo dos produtos ou serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Na execução deste contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o **CONTRATADO** poderá subcontratar parcelas do objeto, desde que, autorizado formalmente pelo **CONTRATANTE**.

5.1.1. Na autorização, caso concedida, o **CONTRATANTE** deverá indicar o limite percentual do objeto ou a parcela que poderá ser subcontratada.

5.1.2. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontrato, quando cabível, que será avaliada e juntada aos autos do processo.

5.1.3. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no procedimento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. Após o recebimento definitivo realizado pelo gestor do contrato, a Nota Fiscal e os documentos pertinentes serão devidamente encaminhados para o responsável por sua liquidação e posteriormente para o setor responsável pelo pagamento.

6.2. O pagamento será efetuado pelo setor responsável, até 30 (trinta) dias contados da execução do objeto, após a liquidação da Nota Fiscal.

6.2.1. Para execução do pagamento o proponente deverá indicar na Nota Fiscal o número de sua conta, agência bancária, nome do banco e código da operação, bem como o número do pedido de execução encaminhado pelo setor responsável ou o número do empenho.



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

6.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.2.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária na conta indicada na Nota Fiscal, em nome do proponente.

6.3. Poderão ser descontados dos pagamentos devidos os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras despesas de responsabilidade do proponente.

6.4. O Município de poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pelo proponente caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

I- A proponente deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município;

II- Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a proponente atenda à cláusula infringida;

III- A proponente retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município.

IV- Débito da proponente para com o Município quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

V- Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, ou seja, até o dia 28/07/2026.

7.2. Após o interregno de um ano, a pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- I- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- II- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- III- Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- IV- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- V- Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- VI- Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- VII- Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- VIII - Cientificar o órgão de assessoramento jurídico para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- IX- Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado.
- X- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.2. São obrigações do CONTRATADO

- I- O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando;



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

II- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

III- Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da para a execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

IV- Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

V- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os objetos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

VI- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

VII- Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no procedimento;

VIII- Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

IX- Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

X- Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

XI- Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, quando cabível (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);

XII- Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, quando cabível (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);

XIII- Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XIV- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

XV- Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

XVI- Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

XVII- Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

XVIII- Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

XIX - Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

XX - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o proponente que, com dolo ou culpa:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do instrumento sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o procedimento ou a execução do contrato;

IX - Fraudar o procedimento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do procedimento;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos proponentes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

I- Advertência;

II- Multa;

III- Impedimento de licitar e contratar e

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.2.1. As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

9.2.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.2.3. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.2.4. Na aplicação da sanção prevista no inciso II, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.2.5. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o proponente ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.2.5.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o proponente ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

9.2.5.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I- A natureza e a gravidade da infração cometida.

II- As peculiaridades do caso concreto

III- As circunstâncias agravantes ou atenuantes

IV- Os danos que dela provierem para a Administração Pública

V- A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A sanção administrativa de advertência, inciso I do item 9.2, será aplicada exclusivamente pela infração que der causa à inexecução parcial do contrato, inciso I do item 9.1, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave.



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

9.5. A sanção administrativa de multa, inciso II do item 9.2, será aplicada, ao responsável por qualquer das infrações previstas no item 9.1. deste instrumento, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

9.5.1. A multa será calculada pelo gestor do contrato que deverá observar para sua aplicação o disposto no item 9.3.

9.6. A sanção prevista no inciso III do item 9.2, impedimento de licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 9.1 deste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme a gravidade da infração.

9.7. A sanção prevista no inciso IV do item 9.2, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, X, XI e XII do item 9.1., bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 9.6 deste instrumento, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.7.1. A sanção administrativa prevista no inciso IV do item 10.2 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal responsável.

9.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão.

9.9. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.10. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

9.14. No prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, o município deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

9.15. Todas as intimações serão realizadas através do endereço de e-mail informado pelo proponente em seu cadastro, não será aceita, em nenhuma hipótese, a justificativa do não recebimento das intimações realizadas através deste canal.

9.15.1. Caso o proponente não confirme o recebimento das intimações no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a administração o convocará por publicação no Diário Oficial adotado pelo órgão.

9.16. Além das sanções previstas no item 9.2, o proponente estará sujeito a multa de mora pelo atraso injustificado na execução do contrato.

9.16.1. Após o decurso do prazo de execução, quando as obrigações não estiverem sanadas, o fiscal do contrato emitirá uma advertência sobre o atraso injustificado, o contratado terá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para justificar a inexecução, resultando nas seguintes hipóteses:

I – Caso a justificativa para o atraso na execução seja acatada pela administração, esta deverá disponibilizar prazo exíguo para o saneamento e regularização da execução;

II – Caso a justificativa não seja aceita pela administração ou o contratado não a apresente no prazo determinado, este estará sujeito a multa de 2% (dois por cento) do valor integral do contrato por dia de atraso na execução, até o limite máximo de 30% (trinta por cento), atingido este limite a administração poderá convertê-la em compensatória e promover a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das outras sanções previstas neste instrumento convocatório.

9.16.2. Será utilizado como parâmetro de cálculo o valor das respectivas parcelas em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editais ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

IV - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

VII - Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

VIII - Atraso injustificado na execução do objeto, após esgotadas as medidas cabíveis estabelecidas no item 9.16.;

10.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.2.3. Indenizações e multas.

10.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INDICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão conta da seguinte dotação orçamentária: 02.09.04.122.0007.2042.3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – FR 1500 – Ficha 689 e nas suas correspondentes para o exercício posterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21 e demais atos normativos pertinentes e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor, além das normas e princípios gerais dos contratos.

12.2. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

13.1. Este contrato poderá ser alterado conforme disposições contidas no Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21.

13.2. O **CONTRATADO** se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos limites estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/21.

13.3. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

- I - Variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
- II - Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- III - Alterações na razão ou na denominação social do contratado;
- IV - Empenho de dotações orçamentárias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no foro da comarca de Tombos-MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Pedra Dourada-MG, xx de xxxxxxxxxxxx de 20xx.

FAGNER FERREIRA VEIGA
PREFEITO DE PEDRA DOURADA
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADO